



Registado c/ AR

Delegação Regional de Viana do Castelo
Av. São Nicolau, 1114
4935 - 488 Mazarefes
Tel: 258 809 860 Fax: 258 829 981
Email: drvct@estradas.pt

[Exmª Senhora]

Presidente da Câmara Municipal do
Concelho de Caminha

Praça Conselheiro Silva Torres

4910-122 CAMINHA

Sua Referência
006-11/DGUP-GPU

Sua Comunicação de
11-2-2011

Nossa referência:

Antecedente:
2266VCT/2011

Saida:
34725

Data:

19/04/2011

Assunto: EN(M) 13 km 82.240 a km 82+335 travessia ao km 82+33

EN(R) 305 km 0+200 a km 3+400

Travessias: 0+200;0+600;0+700;1+200;1+750;2+050;2+500;2+700;3+050;3+200

REDE DE SANEAMENTO DA ZONA SUL DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

Fica por este meio notificado da aprovação do projecto referenciado em epígrafe pela EP – Estradas de Portugal, S.A., ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei 13/71, de 23 de Janeiro), nos termos das condições gerais e especiais que se anexam.

No prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da recepção da presente notificação, e nos termos do nº 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 13/71, de 23 de Janeiro, deverá ser prestada caução por depósito em numerário, garantia bancária ou seguro caução, conforme modelos que se anexam, no valor de **98.400€**, (noventa e oito mil e quatrocentos euros), (3280x1mx30€/m2).

Após ter sido recebida a comprovação da prestação da caução, será notificado, por escrito, da data em que a presente aprovação assume carácter definitivo, bem como do prazo de execução da obra.

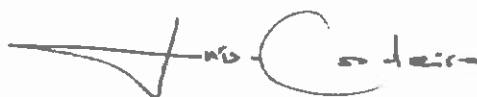
9

Fica ainda notificado, que os trabalhos não poderão ter início sem a notificação a que se refere o parágrafo anterior.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção desta notificação, para se pronunciar, querendo, sobre os termos da aprovação, correspondendo a ausência de resposta, para todos os efeitos legais, à sua aceitação expressa.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA DA DELEGAÇÃO REGIONAL



Luísa Cordeiro, Eng.ª Civil

(Por Delegação de competências nos termos da Deliberação de CA nº92/28/2009 de 1 de Julho;nº106/43/2009 de 30 de Setembro; nº 137/19/2010 de 15 de Abril)

MP

9



DELEGAÇÃO REGIONAL DE VIANA DO CASTELO

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Alvará de Licença Nº	/	
Processo Licença Nº	2266	/ 2011
Registo de Entrada Nº	/	

EN(M) 13 – não se autoriza a execução de nenhum trabalho

EN(R)305 – autoriza-se a execução da vala nas condições a seguir indicadas

1- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1.1. A Entidade que procede à instalação de infra-estruturas na zona da estrada fica obrigada a assegurar a sua permanente observação e manutenção, ficando igualmente responsável por todos os prejuízos que possam vir a resultar para a EP-Estradas de Portugal, SA, ou para terceiros, em resultado de qualquer anomalia ou deficiência que se venha a verificar nesses elementos.
- 1.2. Terão de ser suportados pela Entidade que procede à instalação quaisquer futuros custos provenientes da necessidade de alterações na plataforma da estrada que impliquem com as infra-estruturas colocadas, nomeadamente alterações de localização de tubagens, tampas, caixas, válvulas, etc., entre outros, conforme contrato a celebrar nos termos da Base 55 do Contrato de Concessão da EP.
- 1.3. A coordenação da Fiscalização, por parte da EP-Estradas de Portugal, SA, fica a cargo do Centro Operacional Norte, Eng.º Carlos Matos, que poderá ser contactado através do telefone nº 259 30 90 70, email:carlos.matos@estradas.pt.
- 1.4. O local dos trabalhos deverá ser sinalizado, de acordo com o disposto no capítulo V do Decreto Regulamentar nº 22-A, de 1 de Outubro. (Actualizado pelo D. Regulamentar nº 41/2002).
- 1.5. O início dos trabalhos deverá ser comunicado à Delegação Regional ou ao Centro Operacional Norte com a antecedência mínima de 8 dias.
- 1.6. Prazo de Execução:90dias
- 1.7. CORTE DO PAVIMENTO:

4

1.7.1. É obrigatório que o corte do pavimento seja efectuado por serragem mecânica, sendo expressamente proibida a utilização de outro tipo de equipamento.

1.7.2. As valas que ocorram na plataforma da estrada deverão ser de imediato pavimentadas provisoriamente com recurso a misturas betuminosas.

1.8. ENCHIMENTO DA VALA: o preenchimento da vala tem de ser efectuado do seguinte modo:

1.8.1. Com Agregado Britado de Granulometria Extensa, espalhado e compactado por camadas com a altura máxima de 0.20m, após compactação a 95% do Proctor Normal.

1.8.2. Execução de base de granulometria extensa tratada com cimento à taxa de 5% em peso, em duas camadas com 0,15m de espessura cada, após compactação a 95% do Proctor Normal.

1.9. REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO: Atendendo à ocupação pretendida, faixa de rodagem, e às características da estrada o pavimento terá de ser reposto em toda a largura da plataforma, na extensão em que foi aberta a vala, estendendo-se quer no início quer no final de um comprimento de 5m, a contar da extremidade da mesma.

1.10. ESTRUTURA DO PAVIMENTO: a estrutura do pavimento a repor terá de observar as seguintes condições:

• Zona da vala

- Execução de rega de impregnação betuminosa
- Execução de camada de macadame betuminoso com espessura do existente, tendo como valor mínimo 0,10 m/ 0,8m);

• Plataforma

- Fresagem em toda a largura da plataforma
- Execução de rega de colagem;
- Execução de camada de desgaste com a espessura do existente, tendo como valor mínimo 0,05 m, (após fresagem do betuminoso existente)

1.11. TRAVESSIAS:

1.11.1. A vala nas travessias será aberta, perpendicularmente ao eixo da estrada, sendo obrigatório que o corte do pavimento se faça por serragem mecânica, efectuando-se a reposição do pavimento do seguinte modo:



1.11.2. A estrutura do pavimento a repor terá de observar as seguintes condições:

- Zona da vala
 - Execução de rega de impregnação betuminosa
 - Execução de camada de macadame betuminoso com espessura do existente, tendo como valor mínimo 0,10 m/ 0,8m);
- Plataforma
 - Execução de rega de colagem;
 - Execução de camada de desgaste com a espessura do existente, tendo como valor mínimo 0,05 m, (após fresagem do betuminoso existente)

1.11.3. Largura mínima de 10m (5m para cada lado da travessia)

1.11.4. Nas travessias, todas as condutas deverão ser instalados em manilhas de cimento à profundidade mínima de 1,20 m, por forma a que a sua futura substituição se faça sem necessidade de destruir o pavimento da estrada

1.12.VALETAS: Deverá proceder-se ao reperfilamento e revestimento das valetas, de modo a garantir-se o normal encaminhamento das águas pluviais, com as seguintes características:

1.12.1. a) Zonas urbanas: com betão.

1.12.2. b) Plena Estrada (em zonas com grande extensão de valetas não revestidas): com cubo

1.13.ORGÃOS DE DRENAGEM:

1.13.1. Sejam acautelados todos os aquedutos existentes no local.

1.13.2. Sempre que seja prevista a interferência com órgãos de drenagem subterrâneos, nomeadamente aquedutos, deverá ser previamente comunicado à Fiscalização para acompanhamento dos mesmos

1.14.CAUÇÃO:

1.14.1. A caução apresentada, a favor desta Delegação Regional, justificada para efeitos de reposição do pavimento, nos termos do disposto na alínea do artigo 12º do Decreto-lei 13/71, de 23 de Janeiro, será cancelada após a vistoria dos trabalhos executados decorridos cinco anos após a recepção provisória dos mesmos.

1.14.2. A data da conclusão dos trabalhos deverá ser comunicada por escrito a esta Delegação Regional de forma a realizar-se vistoria conjunta e recepção provisória da obra.

2- CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1. Não se autoriza a instalação de condutas nas obras de arte
- 2.2. Deverão ser observadas todas as especificações constantes nos Cadernos de Encargos Tipo em vigor na EP – Estradas de Portugal, SA.
- 2.3. Esta licença é concedida a título precário, não tendo o seu concessionário direito a qualquer indemnização no caso da EP – Estradas de Portugal, SA determinar a deslocação, substituição ou remoção, no todo ou em parte, da canalização assente sob a zona da estrada.
- 2.4. O titular da licença fica responsável por todos os danos que, em virtude da realização dos trabalhos, venham a ocorrer na zona da estrada intervencionada. Designadamente será responsável por eventuais acidentes, deformações do pavimento, problemas de drenagem e deficiências de sinalização
- 2.5. As tampas de acesso às caixas de visita, serão da Classe D400, de acordo com a Norma NP EN 124, com travamento automático através de uma barra elástica em ferro dúctil, articulação, junta de insonorização em polietileno, perfuração central para levantamento com alavanca e fecho anti-roubo adaptável à tampa.
- 2.6. As condutas deverão ficar implantadas à profundidade mínima de 1,20m, medida entre a sua geratriz superior e a cota da camada de desgaste do pavimento existente.
- 2.7. As caixas de visita deverão preferencialmente ser instaladas fora da faixa de rodagem da EN. No entanto, nos locais onde tecnicamente seja inviável as mesmas terão de ser localizadas no meio da via de circulação, de forma a evitar a passagem dos rodados sobre as respectivas caixas.
- 2.8. Todo o equipamento a utilizar na execução dos trabalhos na estrada deverá ser apropriado, de forma não danificar os pavimentos existentes, nomeadamente máquinas sobre pneus ou lagartas com protecção de borracha.
- 2.9. Toda a sinalização deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação, substituindo-se, de imediato, todos os sinais que eventualmente venham a ser danificados ou destruídos.

- 2.10. Em situações meteorológicas adversas, nomeadamente dias de chuva, não é autorizada a abertura de valas.
- 2.11. As valas não poderão ser abertas em extensões contínuas superiores a 100m, devendo o intervalo livre entre troços ter 30m e as zonas dos trabalhos não podem exceder extensões contínuas superiores a 200m.
- 2.12. As condutas a instalar nos taludes deverão ser devidamente protegidas e se necessário com construção de muro de suporte ou espera de modo a não causar instabilidade na zona da estrada.
- 2.13. Os produtos provenientes da abertura da vala, não poderão ser utilizados no aterro da mesma e serão obrigatoriamente retirados da zona da estrada, de forma a não causarem inconvenientes ao tráfego, e transportados a vazadouro.
- 2.14. Deverá ser instalada rede ou fita avisadora das infra-estruturas imediatamente a seguir às mesmas, na fase de enchimento da vala.
- 2.15. O concessionário ficará sujeito ao cumprimento de quaisquer instruções transmitidas pela Fiscalização.
- 2.16. O presente autorização deve encontrar-se sempre no local da obra para efeitos de fiscalização. A inobservância de tal, bem como a oposição do proprietário, seus representantes ou empregados, ao exercício da fiscalização, será motivo de embargo.
- 2.17. SINALIZAÇÃO:**
- 2.17.1. SINALIZAÇÃO VERTICAL:** todos os sinais danificados terão de ser substituídos por sinais novos, de acordo com as normas em vigor e colocados no mesmo local.
- 2.17.2. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:** toda a sinalização horizontal deverá ser reposta na íntegra, nas condições do Caderno de Encargos da EP, SA, não sendo permitido a remendagem/repintura da mesma.

Nos extremos da obra deverão ser colocados painéis com dimensões regulamentar com a seguinte indicação:

- Dono de Obra
- Empreiteiro/Adjudicatário
- Fiscalização
- Prazo de Execução



CONTRATO PARA [instalação de] [na(o) ...]

ENTRE:

EP – Estradas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, e com número de pessoa colectiva 504 598 686, adiante designada por **EP**, representada pela Directora da Delegação Regional de Viana do Castelo, Luísa Armanda Cordelro Silva.

E

[Identificar a entidade gestora do serviço] pessoa colectiva com o nº [...], com sede na [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o nº [...], com o capital social de [...] Euros, adiante designada por **gestora de serviço**, representada pelo [...];





CONSIDERANDO QUE:

- A) A EP é a Concessionária a quem foi atribuída a Concessão para o financiamento, a conservação, a exploração, a requalificação e o alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, tendo a minuta do Contrato de Concessão sido aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 174-A/2007, de 23 de Novembro (publicada no Diário da República, 1ª série nº 226);
- B) Nos termos da Cláusula nº 55 do Contrato de Concessão, quando se mostre necessária a passagem nas Vias de instalações ou redes de serviço público não previstas anteriormente, a Concessionária deverá, mediante contrato a celebrar, permitir às entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa a sua instalação e manutenção;
- C) A gestora do serviço pretende proceder ao [...], que tem por objectivo melhorar o serviço a prestar aos seus clientes;
- D) A gestora do serviço tem pleno conhecimento das obrigações assumidas pela EP perante o Estado Português nos termos do Contrato de Concessão, designadamente em matéria de operação e manutenção;



É LIVRE E ESCLARECIDAMENTE FORMADO E ACEITE O PRESENTE CONTRATO, DE QUE OS CONSIDERANDOS SUPRA FAZEM PARTE INTEGRANTE, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

Pelo presente contrato e nos termos do Contrato de Concessão, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 174-A/2007, de 23 de Novembro, a EP autoriza a gestora do serviço a proceder ao [...], conforme o projecto que constitui o Anexo I ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações gerais da gestora do serviço)

1. A infra-estrutura é da exclusiva responsabilidade da gestora do serviço, que deverá evitar causar quaisquer perturbações à circulação na Via, obrigando-se a observar as medidas adequadas de salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afecto à operação e manutenção da Via.
2. Caso a gestora do serviço preveja que, da sua actuação, poderão resultar quaisquer perturbações à circulação ou à operação e manutenção da Via, a gestora do serviço avisará previamente a EP, com a antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, com vista a serem implementados os necessários procedimentos a garantir a segurança da circulação, designadamente a instalação da sinalização adequada, requisição de meios sanitários ou outros entendidos como convenientes.
3. A gestora do serviço suportará todos os custos que, em resultado da sua actuação, a EP tiver de incorrer para assegurar em boas condições de segurança, salubridade e comodidade, a circulação na Via.
4. Caso a EP tenha que realizar trabalhos na Via necessários ao alargamento do número de vias de circulação ou para a realização de quaisquer trabalhos de manutenção periódica, reparação ou substituição, a gestora do serviço realizará, por sua conta e exclusiva responsabilidade, as alterações que forem necessárias à infra-estrutura, ficando a EP exonerada de qualquer responsabilidade decorrente da interrupção dos serviços.
5. A gestora do serviço responderá, nos termos da lei geral, pela culpa e pelo risco, por quaisquer prejuízos causados a terceiro em consequência do exercício das actividades que constituem o objecto do presente Contrato.

6. Constitui obrigação da gestora do serviço requerer e obter, à sua custa, todas as licenças administrativas que, nos termos legais e regulamentares, sejam necessárias para a realização da infra-estrutura a que se refere o presente contrato, incluindo as que devam ser emitidas pela competente Delegação Regional da EP, sendo que a obtenção de tais licenças não é dispensada nem substituída pela celebração deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Coordenação e Fiscalização)

1. Qualquer intervenção a efectuar pela gestora do serviço na zona da Via deverá ser previamente autorizada por escrito pela EP, ficando a gestora do serviço submetida às condições e directrizes que forem estipuladas por aquelas, enquanto decorrer a intervenção.
2. À EP assistirá o direito de, a qualquer momento, aceder ao local da intervenção da gestora do serviço e contactar qualquer das pessoas encarregadas dos trabalhos, no intuito de fiscalizar a evolução dos mesmos e o cumprimento das directrizes que tenham sido por si emitidas.
3. Caso a gestora do serviço pretenda contratar qualquer terceira entidade para a execução de quaisquer trabalhos relativos à infra-estrutura, em tal contrato deverá estar previsto o direito de acesso e de fiscalização que assiste à EP, nos termos do número anterior.
4. A EP facilitará os trabalhos da infra-estrutura, nos termos acordados pelo presente contrato, não tendo que suportar quaisquer custos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA
(Prazo)

Em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a EP, a posição contratual da EP no presente contrato, será automaticamente transferida para o Estado, podendo o Estado transferir aquela posição para qualquer entidade que venha a desenvolver a actividade objecto da Concessão.

CLÁUSULA QUINTA
(Disposição geral)

A gestora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações para si decorrentes do presente Contrato, assegurando que a sua actuação não colocará em risco o cumprimento do Contrato de Concessão, pela EP.

CLÁUSULA SEXTA
(Dever de Colaboração)

Cada uma das Partes obriga-se a manter a outra informada de todos os factos ou circunstâncias, passados, presentes ou previsíveis no futuro de que tenham conhecimento, que

se revistam de interesse para o conveniente e atempado cumprimento das obrigações e exercício dos direitos previstos no presente contrato, colaborando mutuamente e de boa-fé para a realização desse objectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Rescisão)

1. Em caso de violação das obrigações decorrentes do mesmo Contrato, a parte faltosa deverá ser notificada para, num prazo razoável que lhe será fixado pela outra parte, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos.
2. Caso a parte faltosa não cumpra as suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, no prazo que lhe for fixado, a outra parte poderá rescindir o presente Contrato, mediante carta registada com aviso de recepção.
3. A rescisão unilateral a que se refere a presente cláusula produz efeitos imediatos a partir do momento em que a mesma for comunicada à Segunda Contratante e faz cessar todos os direitos, que para esta emergirem do contrato, implicando a desocupação total do local nos cinco dias imediatos à comunicação da rescisão.
4. A rescisão do presente Contrato não prejudica o direito da parte não faltosa a ser indemnizada pela outra parte, nos termos da lei geral, em consequência da violação das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA (Seguros)

A gestora do serviço obriga-se a apresentar, à data de assinatura do Contrato, apólices de seguro que garantam os danos que directamente ou através de tercelros possa causar no seu âmbito, bem como a mantê-los em vigor durante todo o período contratual, remetendo anualmente à EP cópia do respectivo recibo de pagamento do prémio.

CLÁUSULA NONA (Comunicações entre as Partes)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente Contrato, hajam de ser feitas entre as Partes, apenas serão eficazes quando efectuadas em reunião a que ambas se encontrem presentes, se registada na respectiva acta; quando enviadas por telefax, mediante confirmação de recepção que identifique o telefax destinatário e o momento do envio; ou quando remetidas por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, mediante aviso de recepção devidamente assinado pelo destinatário.
2. Os endereços de cada uma das Partes, para efeitos de envio de correspondência serão:



a) EP: Delegação Regional de Viana do Castelo, Av. São Nicolau 1114, 4935 - 488
Mazarefes

b) [gestora do serviço]:

3. Qualquer uma das Partes poderá indicar outro endereço, para os efeitos previstos nos números anteriores, devendo comunicar à outra Parte tal alteração e a data em que a mesma se verificará, sendo inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Foro)

Para qualquer questão emergente do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de [.....] com exclusão de qualquer outro.

Feito e assinado, em duplicado, [.....], aos ____ dias do mês de _____ de 2011.

Pela [gestora do serviço]

Pela EP



9

MINUTA

CAUÇÃO

SOB A FORMA DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO

O Banco/Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com capital social de ..., presta a favor de EP – Estradas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de€, destinada a garantir:

(i) o bom e integral cumprimento das condições exaradas no Alvará de Licença/Aprovação a emitir a favor de _____, contribuinte fiscal nº. _____, para proceder à realização da seguinte obra: "_____"

(ii) a reparação de quaisquer danos que, directa ou indirectamente, possa resultar para a zona da estrada, para a propriedade do Estado e de particulares, da execução das obras a que aquela Licença se refere. _____

O Banco/Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EP – Estradas de Portugal, S.A., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa. _____

O Banco/Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia até ao dia quinto dia útil seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. _____

A presente caução não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até 5 anos após a recepção provisória dos trabalhos.

Data.

O Banco/Companhia de Seguros

Assinatura.....
(com sede em.....)

ou

(Agência de.....)